



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 83 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, faixa de terreno particular.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Pequi, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável ou judicial, de faixa de terreno do imóvel matriculado sob o nº 29.978 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de águas pluviais, conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto.

§ 1º - A Servidão Administrativa tem por finalidade exclusiva a execução de obra de drenagem profunda, com a implantação de rede de microdrenagem composta por manilhas de concreto, ala tubular e dissipador de energia para escoamento de águas pluviais, nos termos do Contrato de nº Convênio 1079360/21 Contrato de Repasse Nº920687/21 MDR; Convênio 335471/21 Contrato de Repasse Nº921787/21 MDR e Convênio 052626/21 Contrato de Repasse Nº923270/21 MDR, celebrado com a União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a pavimentação de vias públicas no perímetro urbano no Município de Pequi/MG.

Art. 2º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Pequi, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 3º - A instituição da servidão administrativa se realizada de forma amigável e onerosa, terá todas as despesas decorrentes da formalização e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventual indenização, pagas por conta do Município de Pequi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma.

Art. 5º - A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada no croqui e memorial descritivo em anexo, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 6º- Fica autorizado o Município a promover, amigável ou judicialmente, a implantação da servidão administrativa de que trata o art. 1º desde Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequim

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 20 / 20 / 2022
Assinatura: [assinatura]

JOSE HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequim